ANEXO I

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CONVÊNIO** que entre si firmam a INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO SINODAL PROGRESSO), e a EMPRESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para concessão de vagas para estágio de estudantes do Curso Técnico em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |

**A INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA** (**COLÉGIO SINODAL PROGRESSO)**, instituição de ensino e entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 96.746.441/0002-97, situada a Rua Fernando Ferrari, nº 1450, na cidade de Montenegro (RS), neste ato representado por seu Diretor **Lório José Schrammel**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** , **CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  com Sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , neste ato representado pelo seu presiddente/proprietário/responsável, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , doravante denominada **EMPRESA**, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem por objetivo viabilizar a realização de estágio, junto à EMPRESA, de alunos regularmente matriculados em cursos técnicos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme cláusulas e períodos previamente estabelecidos e Plano de Curso desta habilitação profissional e amparados pela Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso**

A concessão do Estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre a EMPRESA e o/a estagiário/a, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual o/a estudante encontra-se matriculado/a.

**Parágrafo único** - No Termo de Compromisso serão estipulados, entre outros dados, que especificam as respectivas obrigações das partes:

1. período do estágio, carga horária diária e total de horas de estágio a ser desenvolvida, nos termos do Plano de Curso, Plano de Estágio e Regimento do Colégio;
2. horário do estágio compatível com o/a do/a estudante e o da EMPRESA;
3. Natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano do Estágio elaborado sob orientação do Colégio, em consonância com as oportunidades que a Empresa pode oferecer.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes**

Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO SINODAL PROGRESSO)

1. credenciar os alunos estagiários;
2. dar as orientações administrativas necessárias à legalização do estágio;
3. instruir sobre a elaboração de programas de atividades, produção e desenvolvimento de relatórios e/ou outros documentos técnico-científicos;
4. comunicar, quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida do estagiário, tais como trancamento ou cancelamento de curso, afastamento ou outros que possam alterar a natureza jurídica da relação estabelecida entre o estagiário e a EMPRESA;
5. encaminhar os/as alunos/as habilitados/as para a realização do estágio na EMPRESA;
6. firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na cláusula anterior;

Constituem obrigações da EMPRESA

1. celebrar, com estagiários, o Termo de Compromisso vinculado a este instrumento;
2. proporcionar aos/às estagiários/as condições físicas e materiais de vivenciar aprendizado e/ou adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
3. efetuar o controle da assiduidade e pontualidade dos/as estagiários/as;
4. promover a execução do estágio em atividades relacionadas com os respectivos campos de estágio.
5. providenciar o aditivo de contrato e/ou rescisão de contrato quando necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações conjuntas**

As partes se comprometem a promover as atividades do estágio em conjunto, conduzindo-as de acordo com o projeto político-pedagógico do Colégio Sinodal e os objetivos básicos da Empresa.

**CLÁUSULA QUINTA – Do desligamento ou substituição de estagiários(as)**

A **EMPRESA** poderá solicitar o desligamento ou substituição do (a) estagiário (a) a partir da data da comunicação nos casos e formas seguintes:

a) Ao término do estágio;

b) Por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado aos padrões e regulamentos internos:

c) Diante de descumprimento pelo (a) estagiário (a) de obrigação oriunda do Termo de Compromisso;

d) A pedido do (a) estagiário (a), manifestado por escrito;

e) Pelo não comparecimento do (a) estagiário (a) sem motivo justificado ao local do estágio, em mais de 10% (dez por cento) da carga horária programada no mês;

f) Pela ausência, mesmo que justificada, do (a) estagiário a) a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para a realização do estágio.

**CLÁUSULA SEXTA – Do vínculo**

O (a/s) estagiário (a/s) não terá (ao) vínculo empregatício de qualquer natureza com a EMPRESA,ficando esta com ou sem compromisso de remunerá-lo(a/s),

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da supervisão**

A supervisão dos (as) estagiários (as) será realizada de forma integrada por meio de reuniões ou outras atividades entre **COLÉGIO** e **EMPRESA,** conforme estabelecido nos Planos de Curso e de Estágio.

**CLÁUSULA OITAVA – Da carga horária**

**A carga horária do estágio deverá ser de, no mínimo, 400 horas por estagiário(a/s), a ser cumprida em** horário estabelecido pela **EMPRESA**, o qual deverá ser compatível com as atividades discentes do(a/s) estagiário(a/s). Esta carga horária poderá ser cumprida em horário diverso por ocasião das férias escolares ou por outro motivo aceito pelo **COLÉGIO**, conforme ficar ajustado no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA NONA – Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência indeterminada a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido ou alterado por acordo entre os partícipes, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou unilateralmente, desde que qualquer das partes notifique a outra com antecedência mínima 30 dias, ficando resguardado o direito dos/as alunos/as que estiverem estagiando de concluí-lo conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Finais**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas indicadas. O/a estagiário/a (se menor, seu representante legal ou responsável) responde pelos danos que vier a causar, pelo dolo ou culpa, notadamente na Lei 6.538, de 22/06/78.

Os casos não previstos nesse convênio serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes. E, por estarem em pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em **duas (02)** **vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

Montenegro,\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Lorio José Schrammel Nome do Representante da EMPRESA

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF: